



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo Nº 202205093812

Data emissão:

Hora: 09:38

Responsável: GERSON FRANCISCO GUSSO
Câmara M. Três Barras PR

PROJETO DE LEI Nº 2276/2022

Data 27/04/2022

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo indenizar servidores da Secretaria de Educação e Cultura, que tiveram suas gratificações suspensas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar servidores da Secretaria de Educação e Cultura, que tiveram suas gratificações suspensas entre o período de novembro de 2018 a janeiro de 2019, como segue:

Nome	Cargo	Valor R\$
Inédia Adriani Bortolanza	Diretora	2.473,27
Grazielly Alves Bescorovaine	Vice-Diretora	1.189,97
Dahiane de Mello Viganó	Diretora	1.189,97
Elizangela Gotardo	Vice-Diretora	1.166,64
Camila Maria Hanel Bazzo	Diretora	554,11
Cremilda Rodrigues	Diretora	1.340,38
Rosane Zancanaro Macagnan	Diretora	2.497,68
Alberi Chagas	Vice-Diretor	2.659,92
Adriana Fátima Degering	Diretora	434,72
Benilde Meurer Poma	Diretora	1.166,64
Sidnéia da Silva	Diretora	405,25
Eliza Bortolanza	Coordenadora Pedagógica	2.700,09
Márcio Andrigo Brusch	Coordenador Pedagógico	2.659,65
Cleide Luciane H dos Santos	Coordenadora Pedagógica	2.648,28

Parágrafo único. O valor individual de cada servidor será pago em uma única vez, juntamente com a folha de pagamento do mês de junho de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos consignados no orçamento vigente, em dotações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 27 de abril de 2022.

Assinado de forma digital por GERSON FRANCISCO
GUSSO:40988660059
DN:cc:BR, o:ICP-Brasil, ou:AC SOLUTI Multipla vs,
ou:14259348000102, ou:Presencial,
ou:Certificado PF A3, cn:GERSON FRANCISCO
GUSSO:40988660059
Dados: 2022.05.09 08:12:18 -03'00'

GERSON FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 2276/2022

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para indenizar servidores da Secretaria de Educação e Cultura, que tiveram suas gratificações suspensas.

A suspensão deu-se em virtude da estrelopalação no gasto com pessoal, LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II E III, ART. 20 DA LRF 54%), da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF (101/2000).

O pedido dos servidores que tiveram a suspensão também estendia para os meses de janeiro a março de 2017, porém estes tiveram parecer jurídico contrário visto a sua prescrição.

Anexamos parecer jurídico e a solicitação dos beneficiados.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 27 de abril de 2022.

GERSO FRANCISCO
GUSSO:4098866005
9

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por GERSO FRANCISCO
GUSSO:40988660059
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiplo v5,
ou=14259348000102, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=GERSO FRANCISCO
GUSSO:40988660059
Dados: 2022.05.09 08:12:38 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 183/2022

Três Barras do Paraná - PR, em 27 de abril de 2022.

Exma. Sra.
Andreia Pereira.
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhora Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2276/2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo indenizar servidores da Secretaria de Educação e Cultura, que tiveram suas gratificações suspensas.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

GERSO FRANCISCO
GUSSO:409886600
59

Assinado de forma digital por GERSO
FRANCISCO GUSSO:40988660059
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multiplo v3, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=GERSO FRANCISCO GUSSO:40988660059
Dados: 2022.05.09 08:12:57 -03'00'

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

RECEBIDO 09/05/2022
Antônio A. Lischuischy Jr
Mara M. Três Barras P
Belluci

3



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Of. Nº 074/2022/SEMED

Três Barras do Paraná, 04 de abril de 2022.

Ao Senhor
Gerso Francisco Gusso
Prefeito
Três Barras do Paraná

Assunto: Solicitação de Pagamento de Gratificação Suspensa.

PREZADO SENHOR

Vimos por meio deste, solicitar análise referente à possibilidade de pagamento das gratificações que deveriam ser concedidas às Direções, Vice Direções das Instituições de ensino, Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Avaliadora Pedagógica, conforme Lei Municipal nº 1742/2018 e foram suspensas no período de janeiro a março de 2017 e no período de novembro de 2018 a janeiro de 2019.

Em anexo, ata dos interessados no recebimento das gratificações.

Atenciosamente.

Eliza Bortolanza
Eliza Bortolanza

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Decreto Nº 4238/2021

RECEBIDO
EM 04/04/22

Wally L.
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATA Nº 011, DE 10 DE MARÇO DE 2022

1 Ata nº 011/2020. Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte dois, reuniram-se nas
2 dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os responsáveis pelas
3 Direções e Vice Direções das Instituições de Ensino, Coordenação Pedagógica da
4 Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Avaliadora Pedagógica nos anos de 2017,
5 2018 e 2019. A reunião se deu pelo motivo de debater novamente sobre as gratificações
6 suspensas em alguns meses, nos anos supracitados. Nesse sentido, em comum acordo
7 decidiu-se novamente oficiar o Prefeito Municipal do atual exercício, sendo que já foi
8 encaminhado um ofício anteriormente pedindo parecer Jurídico referente a possibilidade
9 de pagamento das gratificações suspensas. Nesta reunião, decidiu-se encaminhar ofício
10 requerendo uma indenização, passando pela câmara de vereadores, visando à
11 possibilidade de pagamento das gratificações que deveriam ser concedidas às Direções e
12 Vice Direções das Instituições de ensino, Coordenação Pedagógica da Secretaria
13 Municipal de Educação e Cultura e Avaliadora Pedagógica, conforme Lei Municipal nº
14 1742/2018 e foram suspensas no período de **janeiro a março de 2017** e no período de
15 **novembro de 2018 a janeiro de 2019**. Segue abaixo os nomes e a respectiva função das
16 pessoas que tiveram suas gratificações suspensas:

17

INÉDIA ADRIANI BORTOLANZA	DIRETORA
GRAZIELLY ALVES BESCOROVAINÉ	VICE-DIRETORA
DAHIANE DANIEL DE MELO VIGANÓ	DIRETORA
ELIZANGELA GOTARDO	VICE-DIRETORA
CREMILDA RODRIGUES	DIRETORA
PEDRO FARIAS	VICE-DIRETOR
ROSANE ZANCANARO MACAGNAN	DIRETORA
ALBERI CHAGAS	VICE-DIRETOR
ADRIANA FÁTIMA DEGERING	DIRETORA
BENILDES MEURER POMA	DIRETORA
SIDINÉIA DA SILVA	DIRETORA
ELIZA BORTOLANZA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
ANGELA MARIA ALBERTON LEAL	COORDENADORA PEDAGÓGICA
MÁRCIO ANDRIGO BRUSCH	COORDENADOR PEDAGÓGICA
CLEIDE LUCIANE H. DOS SANTOS	COORDENADORA PEDAGÓGICA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATA Nº 011, DE 10 DE MARÇO DE 2022

	JANETE SAVAGNAGO	AVALIADORA PEDAGÓGICA
1	Interessados acima citados, elegeram representantes para oficiar o Prefeito local e pedir deferimento referente ao pedido, ficando eleita as Professoras Inédia Adriani Bortolanza	
2	e Rosane Aparecida Zancanaro Macagnan. Nada mais a constar, encerra-se ata assinada	
3	pelos interessados.	<i>Janete S. Savagnago</i>
4		
5		<i>Inédia Adriani Bortolanza</i>
6		<i>Adriani Bortolanza</i>
7		<i>Alcione Thayane Góes</i>
8		<i>Alcione Thayane Góes</i>
9		<i>Bruxânia, Rosânia Ribeiro, Rosânia Ribeiro</i>
10		<i>Cetorote Dâmina Góes, Inês, Rosânia Ribeiro</i>
11		<i>Fernanda, Rosânia Ribeiro, Rosânia Ribeiro</i>
12		<i>Janete S. Savagnago</i>
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

CASO:

pagamento de gratificações à Direção e Vice Direção das Instituições de Ensino, Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Avaliadora Pedagógica, conforme Lei Municipal nº 1742/2018, e que foram suspensas no período de janeiro a março de 2017 e de novembro 2018 a janeiro 2019.

RELATÓRIO

O Prefeito Municipal requer parecer sobre a legalidade de pagamento das gratificações supra citadas.

É o relatório.

PARECER

Observando a documentação enviada à esta Assessoria Jurídica, vislumbra-se da Lei Municipal nº 1742/2018, nos incisos II, III e IV, do artigo 41, a concessão de gratificações pela atuação conforme as funções desenvolvidas.

Assim definidas:

Art. 41. Serão concedidas gratificações, proporcionais à jornada em que atua na função que garante a gratificação, de acordo com as condições especificadas a seguir:

II. Gratificação de Direção calculada da seguinte forma: 20 % (vinte por cento) sobre o valor do vencimento base referente a classe a que se encontra, recebido pelo Profissional do Magistério no período em que é designado para o exercício da função de Diretor de Estabelecimento de Ensino;

III. Gratificação de Vice Direção calculada da seguinte forma: 20 % (vinte por cento) sobre o valor do vencimento base referente a classe a que se encontra, recebido pelo Profissional do Magistério no período em que é designado para o exercício da função de Vice Diretor de Estabelecimento de Ensino;

IV. Gratificação de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação: calculada da seguinte forma: 20 % (vinte por cento) sobre o valor do vencimento base referente a classe a que se encontra, recebido pelo Profissional do Magistério no período em que é designado para o exercício da função de Coordenador Pedagógico lotado da Secretaria Municipal de Educação:

De se notar que existe uma imperatividade da Lei, não se deixando margem a interpretação que anota na devida concessão da gratificação.

Todavia, há que se lembrar que existe o instituto da prescrição, que no caso está definida no artigo 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, in verbis:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

"Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem."

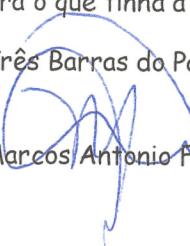
Diante da imposição legal mencionada acima, excetua-se o período de janeiro a março de 2017, obviamente concernente à prescrição.

De tal modo, considerando que houve o serviço prestado deve ser pago por valor indenizatório o qual depende de autorização legislativa, todavia, é dever da Administração verificar a existência de dotação orçamentária para cumprimento da respectiva demanda.

De toda a forma, entende esta Assessoria Jurídica pela possibilidade de pagamento, desde que atendido o requisito acima explicitado.

Era o que tinha a relatar.

Três Barras do Paraná, 27 de abril de 2022.


Marcos Antônio Fernandes Assessor Jurídico